



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 25/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
ALUGUEL SOCIAL DA SENHORA SANTINA
FERREIRA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.36 FONTE: 000

TCG - OK

**Memorando 004/2020**Assunto: **Solicitação de aluguel social - Santina Ferreira**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Janeiro de 2020 às 11:11

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social****GAB - Gabinete do Prefeito**M^a Karoline Borges Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 004/2020**Assunto: **Solicitação de aluguel social - Santina Ferreira**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Janeiro de 2020 às 11:11

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social****GAB - Gabinete do Prefeito**M^a Karoline Borges Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

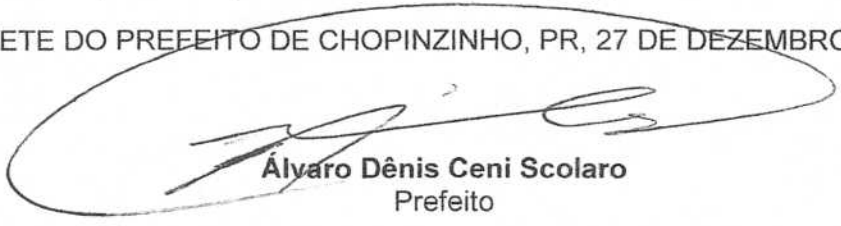
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a contratação de imóvel para concessão de aluguel social para a Sra Santana Ferreira.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 2 de janeiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Santina Ferreira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vitto, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Santina Ferreira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

Santina Ferreira, 64 anos de idade, está desempregada e passa por tratamento de saúde, além de possuir laudo médico de especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Dona Santina foi encaminhada para Benefício de Prestação Continuada – BPC para pessoa com deficiência, devido a seu impedimento de longo prazo para realização de atividades laborais e também benefício do INSS, tendo tido como indeferido o BPC e documentação insuficiente para encaminhar aposentadoria rural por boa fria.

Assim as solicitações foram encaminhadas novamente, mas como o processo é lento a Dona Santina precisa de auxílio durante esse período.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social, de forma a garantir a moradia adequada a sra Santina Ferreira observando o menor preço.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Maria Karoline Borges Dalfovo, CPF 073.500.459-56, Auxiliar Administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81
Chefe do Departamento de Assistência Social;

- 7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

- 7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 2 de janeiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Santina FerreiraDATA DE NASCIMENTO 05 / 03 / 1955RG 99427863CPF 84701927953ESTADO CIVIL solteira

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece politica municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐ Situação de risco☒ vulnerabilidade socialAssinatura do solicitante ^ Santina FerreiraAssinatura do(a) técnica Luiza H. Budel Vilczek

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 31/10/2019

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Galeazzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS CENTRAL

Chopinzinho, 31 de outubro de 2019.

RELATÓRIO PSICOSOCIAL

Relatório emitido em caráter confidencial conforme o Art.6º do Código de Ética Profissional do Psicólogo e Art.10º do Código de Ética Profissional do Assistente Social; devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. As frases que se encontram entre aspas (") e em itálico são relatos fiéis a fala do usuário.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA: Este relatório foi realizado com dados obtidos durante visita domiciliar, observação e entrevista com Santina Ferreira. Possui como objetivo relatar o contexto social da referida família, para fins de concessão de **Benefício de Aluguel Social**.

IDENTIFICAÇÃO

SANTINA FERREIRA, 64 anos de idade, nascida aos 05/03/1955, solteira, desempregada, domiciliada à Rua Chopim s/n – Frei Vitor.

RELATÓRIO TÉCNICO SITUACIONAL

Santina reside sozinha em casa alugada com valor custeado por sua filha. Santina é pessoa idosa, desempregada, com laudo de médico especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo. Sendo a única renda proveniente do programa federal de transferência de renda, Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 91,00.

Santina é acompanhada pela Proteção Social Básica, com registros desde o ano de 2017, devido a vulnerabilidade econômica e agravantes que tal situação acarretam. A idosa vem recebendo orientações e atendimentos quanto a possíveis estratégias de enfrentamento, sendo atendida com benefícios eventuais de auxílio alimentação, encaminhamentos para tarifa social de água e luz, encaminhamento para Benefício de Prestação Continuada – BPC para pessoa com deficiência, devido a seu impedimento de longo prazo para realização de atividades laborais e também benefício do INSS,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



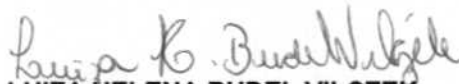
CRAS CENTRAL

tendo tido como indeferido o BPC e documentação insuficiente para encaminhar aposentadoria rural por boia fria.

Santina tem como rede de apoio apenas sua filha Kellem, a qual vinha a auxiliando com as despesas de aluguel e demais gastos necessários, contudo, desde o mês de agosto do ano corrente a filha não consegue suprir tal despesa, devido a demandas pessoais, também em acompanhamento pela Proteção Social Básica. No momento, a idosa encontra-se em risco de despejo e com faturas de água e luz em atraso.

Sendo que as estratégias possíveis pela proteção social básica já foram tomadas e se mostraram ineficazes, faz-se necessário a concessão do benefício eventual de aluguel social, para que dessa forma a idosa tenha condições mínimas de sobrevivência e desenvolva formas de superar a situação de vulnerabilidade em que se encontra, tendo como prognóstico o alcance da idade de 65 anos, em 05/03/2020, quando se enquadrará nos critérios para encaminhamento de BPC para pessoa idosa, afim de ter uma renda para prover seus mínimos sociais.

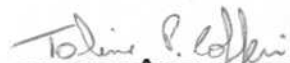
Nada mais havendo a aduzir, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, assinamos.


LUIZA HELENA BUDEL VILCZEK

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 11340

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CENTRAL

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região


TALINE PÂMELA COFFERI
PSICÓLOGA – CRP 08/20329

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CENTRAL

TALINE P. COFFERI
PSICÓLOGA
CRP-08/20329

Cod Pac: 21376-1
Cod Prof: 424-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Impresso 02/10/2019 13:52

Unidade: 21-1 / CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864.
CENTRO - CHOPINZINHO / PR

Usuário do Serviço: SANTINA FERREIRA
Idade: 64 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s)
Endereço: HILARIO BALDISERRA, SN

Sexo: FEMININO

ATESTADO MÉDICO CID: M75 + S420

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE (IDOSO - 63 ANOS) SUPRACITADO SOFREU TRAUMA OMBRO ESQUERDO HA 11 ANOS, APRESENTANDO AO EXAME, EXTENSA CICATRIZ NA FACE ANTERIOR ASSOCIADO A LIMITAÇÃO FUNCIONAL IMPORTANTE DO ARCO DE MOVIMENTO (ELEVACÃO/ROTAÇÃO EXTERNA E INTERNA). SEM CONDIÇÕES DE REALIZAR ATIVIDADES LABORATIVAS POR TEMPO INDETERMINADO.

Leandro Marques Mourao
Cirurgião - Especialista
CRM-PR 31250

LEANDRO MARQUES MOURAO
CRM 31250
CNS:980016280120223

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 039039741-53

1.10 Data da Entrevista: 27/05/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 0.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: FREI VITTO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ILARIO BALDISSERA

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85.560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: SANTINA FERREIRA

4.03 - NIS: 23664390926

4.06 - Data de Nascimento: 05/03/1955

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO - PR

Cras Central - 31/10/19
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Rhazoni C. Silva Baldo
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.942.786-8

POLEGAR DIREITO



Santina Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 9.942.786-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/01/2014

NOME: SANTINA FERREIRA

FILIAÇÃO: JOÃO LINO FERREIRA

MARIA DOMINGA CARPES DA SILVA

NATURALIDADE: CORONEL VÍDUA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VÍDUA/PR. DA SEDE

C.NASC=1705, LIVRO=2A, FOLHA=253

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

847.019.279-53

Nome

SANTINA FERREIRA

Nascimento

05/03/1955

14

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Natalina de Inhaio Dora

CPF: 894.868.899-53

RG: 5.456.618-2

Endereço: Rua Santa Terezinha 3733, Frei Vito

Nome do Responsável: _____

Telefones para contato: (46) 99943-2940

Local e data: Chopinzinho, 26 dezembro 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Hilário Baldissere, 346</u> <u>Frei Vito</u> Tamanho do Imóvel: <u>50m²</u> Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	<u>R\$300,00</u>	<u>R\$1.800</u>
TOTAL R\$				<u>R\$1.800,00</u>	

Natalina P. Dora

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: João Valcyr de Castilho

CPF: 054.755.448-67

RG: 5003009-0

Endereço: Rua São João - Bairro Semembrol

Nome do Responsável: _____

Telefones para contato: 46.999.81.7923

Local e data: Chopinzinho, 10 de dezembro de 2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Tiradentes 4261</u> <u>São João</u> Tamanho do Imóvel: <u>150m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>2</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	600,00	3.600,00
TOTAL R\$					3.600,00

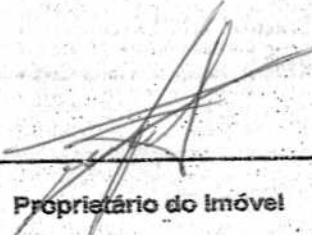
João V. Castilho

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Feli Tezequinhá Soares de Freitas
CPF: 603.268.599-34
RG: 32.737.541-3
Endereço: R. São Francisco 5545
Nome do Responsável: Feli Tezequinhá Soares de Freitas
Telefones para contato: (46) 99926.9406
Local e data: Chopinzinho 26 de dezembro de 2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R. São Francisco</u> <u>5562</u> Tamanho do Imóvel: <u>42m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	<u>750,00</u>	<u>4500,00</u>
TOTAL R\$				<u>450,00</u>	


 Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
m

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08 / 01 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para concessão de aluguel social para a Sra Santana Ferreira, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 0041 / 2020, autorizo o aditamento.



Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 26/12/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 1.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.36 F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SENHORA SANTINA FERREIRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER

Analisando os autos do processo e em conformidade com a Lei nº 1.620/99 de 29/10/1999, que aprovou a Regularização do Loteamento Frei Vito e a consequente Devolução a seus Legítimos Donos, e ainda em conformidade com a Lei 3537/2016 que autoriza o Executivo Municipal a promover Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, e mais especificamente com relação ao lote nº 90 da quadra nº 10, com a área de 380,32 m², constante da matrícula nº 19.487 do CRI desta comarca de Chopinzinho, dou parecer favorável para que o referido imóvel seja Escriturado em nome da atual DONATÁRIA, Senhora NATALINA DE ENHAIA, CPF 894.868.899-53, visto sua conformidade.

Chopinzinho Pr, 08 de setembro de 2016.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº** 19.487

RUBRICA

DATA: - 24.04.2000.-

IMÓVEL: - Lote nº.90 da Quadra nº.10 do Loteamento "Frei Vito", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 380,32 m/2 (trezentos e oitenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: - Norte: com o lote 89. Leste: com o lote 91. Sul: com os lotes 95 e 96. Oeste: com a Rua nº.03. **DESCRIÇÃO - PERÍMETRO:** Partindo do ponto 220, confrontando neste trecho com o lote 91, no quadrante Nordeste, com a distância de 15,27m e azimuth de 177º13'54", até o ponto 224, deste segue confrontando com o lote 95, no quadrante Sudoeste, com a distância de 12,67m e azimuth de 271º56'46", até o ponto 223, deste segue confrontando com o lote 96, no quadrante Sudeste, com a distância de 13,79m e azimuth de 268º44'16", até o ponto 222, deste segue confrontando com a Rua nº.03, no quadrante Sudoeste, com a distância de 13,80m e azimuth de 356º33'29", até o ponto 221, deste segue confrontando com o lote 89, no quadrante Noroeste, com a distância de 26,58m e azimuth de 87º05'01", até o ponto 220, ponto inicial da descrição deste perímetro. Adquirido em maior área de Frederico Salvaro Biava e sua mulher Maria Comin Biava e outros, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda e doação, devidamente registradas sob nº. 4.220 às fls.147 do livro 3-D, em data de 16.05.73 e dos R.18 à R. 22-2641 na matrícula nº.2641 deste cartório, em data de 24.09.99 e 29.03.00 e das matrículas nºs.11262, 11401 e 11434 datadas de 02.05.85 e posteriormente matriculada sob nº.19.376 em data de 03.04.00 e registrado o loteamento sob nº.R.1-19.376 em data de 24.04.00 de cuja matrícula foi destacado o presente lote.

Proprietária: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.995.414/0001-60. Dou fé. Chopinzinho, 24.04.2000. - Oficial Designado: -

DATA: - 08/12/2016.-

R.1-19.487-Prot.95.161: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 125 do livro nº 158-N, em data de 01.12.2016, por Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada do Tabelionato Kessler da cidade e Comarca de Coronel Vivida PR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, acima já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal Sr Rogério Masetto, portador da CI RG nº 4.947.954-9 PR e do CPF nº 797.794.179-15, vendeu toda a área supra com **380,32 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 15.467,61 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.171.222.1. A presente Escritura foi lavrada de conformidade com a Lei Municipal nº 3.537/2016, datada de 17.06.2016. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União datada de 05.12.2016, válida até 03.06.2017. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.09.2016, no valor de R\$ 309,35. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000002076775-0, quitada em data de 25.11.2016, no valor de R\$ 30,94. Emitida a DOI. Adquirente: - NATALINA DE INHAIA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG nº 5.456.618-2 PR, inscrita no CPF sob nº 894.868.899-53, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo nº 3.901, Bairro Frei Vito, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho.

MATRÍCULA Nº
19.487

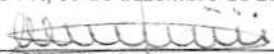
CONTINUAÇÃO
08/12/2016. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 1.935,00 VRC = R\$ 352,17.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 09 de dezembro de 2016.

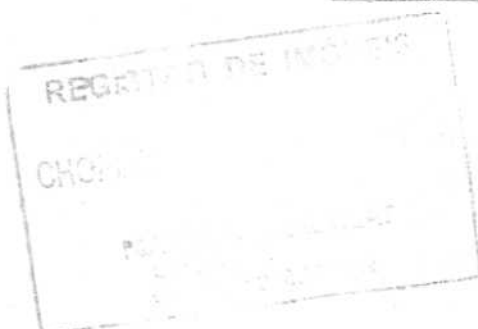
- 

() MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
() MARIA TEREZA BUSATTO PASCOLAT - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº a6sOX . TmcoA . QzTA6 - hrJrH . dAiv4,

Controle: 1txzc.9QJds.ChYwf-oGaB9.3Du6 Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 5.456.618-2

26/08/1988

44239

NATALINA DE INHAIA DAVI

AFONSO ALVES DE INHAIA

CALORINDA MARIA DE INHAIA

10/11/1958

580 JOÃO/PR

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.CAS. 993, LIVRO=84, FOLHA=143

ASSINATURA DE NATALINA DE INHAIA DAVI

Lei N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

894.868.899-53

Nome

NATALINA INHAIA DAVI

Nascimento

10/11/1958

24
ml



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

25

m



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **894.868.899-53**Nome: **NATALINA INHAIA DAVI**Data de Nascimento: **10/11/1958**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **20/02/1991**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **08:43:11** do dia **16/01/2020** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **9D7A.9FF7.084F.2A23**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

26
m



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 894.868.899-53****Requerente: NATALINA INHAIA DAVI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/01/2020 08:41:42, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 972481314

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATALINA INHAIA DAVI
CPF: 894.868.899-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:42 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **9882.5F7F.CE99.F302**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATALINA INHAIA DAVI

CPF: 894.868.899-53

Certidão nº: 1385164/2020

Expedição: 16/01/2020, às 08:51:00

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATALINA INHAIA DAVI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **894.868.899-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021318596-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **894.868.899-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 130567

Nome: NATALINA DE INHAIA DAVI

CPF/CNPJ: 894.868.899-53

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA

Bairro: FREI VITO

Cidade: CHOPINZINHO

RG/Inscr.:

Número: 3733

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 16/01/2020.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão: 2020/143

Código de autenticidade da certidão: 812039508812039

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Janeiro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 89486889953

LIMPAR**Data da consulta:** 16/01/2020 09:51:24**Data da última atualização:** 15/01/2020 14:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ33
ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento
		89486889953
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 89486889953!

34
ml



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2020 às 09:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 894.868.899-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E20.51B9.BB8B.4377 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Sr(a) Natalina Inhaia Davi, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.456.618-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 894.868.899-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 27 de novembro de 2019.


Natalina Inhaia Davi
CPF 894.868.899-53

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 15 de janeiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 004/2020 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

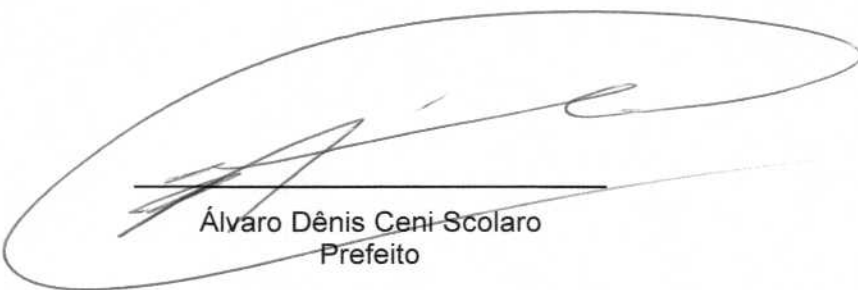
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.36 FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 004/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Senhora Santina Ferreira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: NATALINA DE INHAIA DAVI		
CPF: 894.868.899-53	RG: 5.456.618-2 SSP-PR	
Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 3733, Bairro Frei Vitto		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Santana Ferreira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)".

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Santana Ferreira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00033988-3, em nome de Natalina de Inhaia Davi – CPF 894.868.899-53.

7.3 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vitto, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA NATALINA DE INHAIA DAVI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: NATALINA DE INHAIA DAVI, portador do CPF nº 894.868.899-53 e RG nº 5.456.618-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 3733, Bairro Frei Vitto, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9973-2940, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 25/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vitto, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Santina Ferreira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00033988-3, em nome de Natalina de Inhaia Davi – CPF 894.868.899-53.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.36 FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Natalina de Inhaia Davi
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi - CPF n° 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.

**Memorando 5: 004/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 16:06

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 5: 004/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 16:06

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

50
ne

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

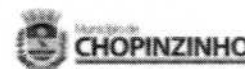
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 8: 004/2020



051

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 11:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 004/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 11:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/01/2020 11:09:13 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

052

no

Memorando 8: 004/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 27/01/2020 às 11:08:48

Em anexo o Despacho n.º 39/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 39-2020 - Processo n.º 25-2020 - Dispensa - Assistência (Aluguel Social - Santana Ferreira).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 25/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 004/2020

DESPACHO N.º 39/2020/PGM

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 25/2020, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao aluguel social da Sra. Santana Ferreira.

2. À Secretaria de Assistência Social, para que junte aos autos a Matrícula atualizada do imóvel (fls. 21/22).

3. Após, à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, para que realize a avaliação do imóvel de propriedade de Natalina Inhaia Davi, de modo que se possa auferir se o valor de locação (R\$ 300,00 mensais) está compatível com o valor de mercado, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93.¹

4. Em seguida, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 27 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ "Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB40-314A-5EE2-03E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/01/2020 11:08:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB40-314A-5EE2-03E0>

058

no

REMESSA

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº 19.487**

RUBRICA

DATA: - 24.04.2000.-

IMÓVEL: - Lote nº.90 da Quadra nº.10 do Loteamento "Frei Vito", situada no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 380,32 m² (trezentos e oitenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: - Norte: com o lote 89. Leste: com o lote - 91. Sul: com os lotes 95 e 96. Oeste: com a Rua nº.03. **DESCRIÇÃO** - **PERÍMETRO:** Partindo do ponto 220, confrontando neste trecho com o lote 91, no quadrante Nordeste, com a distância de 15,27m e azimuth de 177°13'54", até o ponto 224, deste segue confrontando com o lote 95, no quadrante Sudoeste, com a distância de 12,67m e azimuth de 271°56'46", até o ponto 223, deste segue confrontando com o lote 96, no quadrante Sudeste, com a distância de 13,79m e azimuth de 268°44'16", até o ponto 222, deste segue confrontando com a Rua nº.03, no quadrante Sudoeste, com a distância de 13,80m e azimuth de 356°33'29", até o ponto 221, deste segue confrontando com o lote 89, no quadrante Noroeste, com a distância de 26,58m e azimuth de 87°05'01", até o ponto 220, ponto inicial da descrição deste perímetro. Adquirido em maior área de Frederico Salvaro Biava e sua mulher Maria Comin Biava e outros, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda e doação, devidamente registradas sob nº. 4.220 às fls.147 do livro 3-D, em data de 16.05.73 e dos R.18 a R. 22-2641 na matrícula nº.2641 deste cartório, em data de 24.09.99 e 29.03.00 e das matrículas nºs.11262, 11401 e 11434 datadas de 02.05.85 e posteriormente matriculada sob nº.19.376 em data de 03.04.00 e registrado o loteamento sob nº.R.1-19.376 em data de 24.04.00 de cuja matrícula foi destacado o presente lote.-----

Propriedade: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº.76.895.414/0001-60. Dou fé. Chopinzinho, 24.04.2000.- **Oficial Designado:** -

DATA: - 08/12/2016.-

R.1-19.487-Prot.95.161: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 125 do livro nº 158-N, em data de 01.12.2016, por Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada do Tabelionato Kessler da cidade e Comarca de Coronel Vivida PR, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, acima já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal Sr Rogério Masetto, portador da CI RG nº 4.947.954-9 PR e do CPF nº 797.794.179-15, vendeu toda a área supra com **380,32 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 15.467,61 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.171.222.1. A presente Escritura foi lavrada de conformidade com a Lei Municipal nº 3.537/2016, datada de 17.06.2016. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União datada de 05.12.2016, válida até 03.06.2017. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.09.2016, no valor de R\$ 309,35. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000002076775-0, quitada em data de 25.11.2016, no valor de R\$ 30,94. Emitida a DOI. Adquirente: - **NATALINA DE INHAIA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG nº 5.456.618-2 PR, inscrita no CPF sob nº 894.868.899-53, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo nº 3.901, Bairro Frei Vito, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho,

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
19.487

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 031.372.509-69

53
CONTINUAÇÃO
08/12/2016. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 1.935,00 VRC = R\$ 352,17.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de janeiro de 2020.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº sXImE . Up48d . IvTA6 -
hrHLH . xeNTG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
021 3271 272 509 00

SEGUE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59 P

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

1. **INTERESSADOS:** Secretaria de Assistência Social;

2. **OBJETO A AVALIAR:**

Locação de espaço

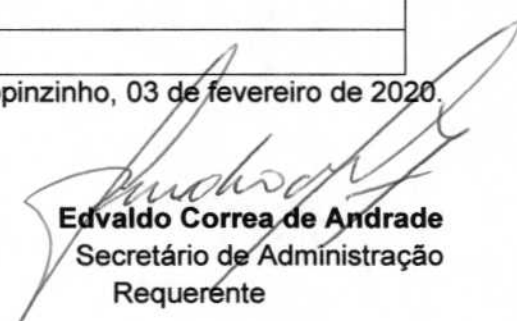
Descrição do Objeto:	Casa
Localização (Rua, número predial, Bairro)	Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vito.
Quadra, Lote, Loteamento.	Lote nº 90, Quadra nº10, Loteamento Frei Vito.
Área a ser Ocupada (subdividida conforme ambientes e/ou pavimentos).	50 m², 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia.
Há instalações ou especificações específicas exigidas pela Administração?	Não
Especificar questões de lucratividade com o evento. (Copa, entrada...etc)	N/A

3. **Finalidade:** Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira.

4. **Documentos em anexo:**

01	Processo Licitatório n 25/2020
01	Matrícula atualizada

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração
Requerente

DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAR EM ANEXO:

- Para imóveis: Matrícula; mapas e memoriais; Proposta de preço se houver;
- Para locações: Cotação/orçamento; Proposta de preço;
- Situações atípicas consultar a Comissão para maiores esclarecimentos.
- A solicitação poderá ser retornada caso não venha com as informações e documentação adequadas e/ou completas.

REMESSA

Ao 3º dia do mês de janeiro do ano de 2020, às 10 h e 05 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipal**, do que lavro o presente termo.



Neide Marinêz Caldato
Diretora de Administração
Decreto nº 190/2017

Memorando 12: 004/2020

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 28/02/2020 às 13:20:56

Segue anexo ATA 02/2020

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA 002-2020.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 002/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte, (05/02/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da locação de 02 imóveis para fins de aluguel social: a) Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). b) Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020). Fora realizada pesquisa de aluguel de moradias similares no Município (vide anexo na sequência) e foi possível comprovar o que era esperado por estes membros - os valores requeridos para aluguel social das referidas moradas não se encontram fora do valor de mercado, aluguéis na faixa de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 são escassos. Isto posto, dada a pesquisa de mercado e a expertise dos membros no que tange as condições mercadológicas no município, esta Comissão corrobora com os valores de aluguel social propostos para as habitações (a) e (b) descritas acima. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 11:30 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

	LOCAL	M²	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	Residência em alvenaria na Rua Tio Miro, 4234 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala, cozinha e área de serviço.	62,40	https://emanuelimoveis.com.br	400,00
2	Residência mista na Rua São João, 3559 – Bairro Frei Vito, com 3 quartos, 1 sala, cozinha, garagem e churrasqueira.	156,00	https://emanuelimoveis.com.br	600,00
3	Casa em alvenaria, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, na Rua Frei Everaldo, 5478 – Bairro Verdi.	69,87	Julvana Dezingrini	400,00
4	Porão e Casa, sendo parte superior, com quartos, cozinha, sala e banheiro na Rua Voluntários da Pátria – Bairro São Genaro.	80,00	Teresinha de Siqueira Bier	400,00
5	Porão e casa, sendo parte inferior (porão), com quartos, cozinha, sala e banheiro na Rua Voluntários da Pátria – Bairro São Genaro	80,00	Teresinha de Siqueira Bier	280,00

649



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Foto 01 - Casa Mista no Lot. Frei Vito



Foto 02 - Casa em alvenaria no Lot. Pedro Szura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C80E-E807-2B78-F399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 28/02/2020 13:21:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

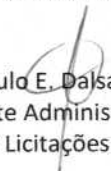
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C80E-E807-2B78-F399>

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 28 de fevereiro de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 14: 004/2020

67
9

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Fevereiro de 2020 às 16:09

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 004/2020



Memorando 14: 004/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Fevereiro de 2020 às 16:09

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 004/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

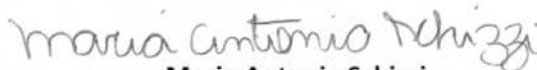
Impresso em 28/02/2020 16:10:08 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 28 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 16: 004/2020



69
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 17:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 16: 004/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 17:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 16: 004/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

70
rc
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/03/2020 17:00:54 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 16: 004/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 09/03/2020 às 17:00:37

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 56/2020PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 56-2020 - Processo n.º 25-2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Sra. Santina Fe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 25/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 004/2020

PARECER JURÍDICO N.º 56/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. SANTINA FERREIRA

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. SANTINA FERREIRA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 25/2020 (Memorando n.º 004/2020)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Santina Ferreira, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/07);
- c) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Santina Ferreira (fls. 08);
- d) Relatório Psicossocial (fls. 09/10);
- e) Atestados Médicos e documentos pessoais (fls. 11/13);
- f) Orçamentos para locação de imóvel: (i) Natalina de Inhaia Davi, ao preço mensal de R\$ 300,00; (ii) João Valcir de Castilho, ao preço mensal de R\$ 600,00 e; (iii) Zeli Terezinha Soares de Freitas, ao preço mensal de R\$ 450,00 (fls. 14/16);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 19);
- j) Parecer do Chefe da Divisão de Patrimônio (fls. 20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k) Matrícula do imóvel, registrado no CRI de Chopinzinho sob o n.º 19.487 (fls. 21/22);

l) Natalina Inhaia Davi: Documentos Pessoais, Comprovante de Conta Poupança, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 23/35);

m) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 37);

n) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 38/48);

o) Despacho n.º 39/2020/PGM (fls. 53/55);

p) Matrícula atualizada do imóvel (fls. 57/58);

q) Solicitação de avaliação (fls. 59);

r) Ata n.º 002/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 62/65).

Os autos vieram a este Procurador em 02/03/2020 (fl. 68).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Santina Ferreira, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localiza-

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do na Rua Hilário Baldissera, n.º 3466, Bairro Frei Vito, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00, e total de R\$ 1.800,00, pertencente à Natalina Inhaia Davi.

O aluguel social é assim tratado nos arts. 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituição Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n.)

76
70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Psicossocial, emitido pela Assistente Social, Sra. Luiza Helena Budel Vilczek e pela Psicóloga, Sra. Taline Pâmela Cofferi:

"(...) Este relatório foi realizado com dados obtidos durante visita domiciliar, observação e entrevista com Santina Ferreira. Possui como objeto relatar o contexto social da referida família, para fins de concessão de **Benefício de Aluguel Social**.

Santina reside sozinha em casa alugada com valor custeado por sua filha. Santina é pessoa idosa, desempregada, com laudo médico especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo. Sendo a única renda proveniente do programa federal de transferência de renda, Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 91,00 (...)

Santina tem como rede de apoio apenas sua filha Kellem, a qual vinha auxiliando com as despesas de aluguel e demais gastos necessários, contudo, desde o mês de agosto do ano corrente a filha não consegue suprir tal despesa, devido a demandas pessoais, também em acompanhamento pela Proteção Social Básica. No momento, a idosa encontra-se em risco de despejo e com faturas de água e luz em atraso.

Sendo que as estratégias possíveis pela proteção social básica já foram tomadas e se mostraram ineficazes, faz-se necessário a concessão do benefício eventual de aluguel social, para que dessa forma a idosa tenha condições mínimas de sobrevivência e desenvolva formas de superar a situação de vulnerabilidade em que se encontra, tendo como prognóstico o alcance da idade de 65 anos em 05/03/2020, quando se enquadrará os critérios para encaminhamento de BCP para pessoa idosa, afim de ter uma renda para prover seus mínimos sociais." (fls. 09/10)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Santina Ferreira, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 33).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Santina Ferreira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § 1 (...).

Santina Ferreira, 64 anos de idade, está desempregada e passa por tratamento de saúde, além de possuir laudo médico de especialista, atestando não ter condições de realizar atividades laborativas, conforme atestado em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Dona Santana foi encaminhada para Benefício de Prestação Continuada – BCP para pessoa com deficiência, devido a seu impedimento de longo prazo para realização de atividades laborais e também benefício do INSS, tendo sido como indeferido o BCP e documentação insuficiente para encaminhar aposentadoria rural por boa-fé. Assim as solicitações foram encaminhadas novamente, mas como o processo é lento a Dona Santana precisa de auxílio durante esse período.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados nos dispositivos legais supracitados”. (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/07).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a “(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mais, como o menor orçamento é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, também é possível, com base no art. 24, inc. II⁴ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁵ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁶.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁷

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁵ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁶ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficaram atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 50 m², localizado na Rua Hilário Baldissera, n.º 3466, Bairro Frei Vito, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00 e total de R\$ 1.800,00, pertencente à Natalina Inhaia Davi, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou 03 (três) orçamentos:

- a) Natalina de Inhaia Davi, ao preço mensal de R\$ 300,00;
- b) João Valcir de Castilho, ao preço mensal de R\$ 600,00; e,
- c) Zeli Terezinha Soares de Freitas, ao preço mensal de R\$ 450,00 (fls. 14/16).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 002/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da locação de 02 imóveis para fins de aluguel social: a) Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). b) Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020). Fora realizada pesquisa de aluguel de moradias similares no Município (vide anexo na sequência) e foi possível comprovar o que era esperado por estes membros - os valores requeridos para aluguel social das referidas moradas não se encontram fora do valor de mercado, aluguéis na faixa de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 são escassos. Isto posto, dada a pesquisa de mercado e a expertise dos membros no que tange as condições mercadológicas no município, esta Comissão corrobora com os valores de aluguel social propostos para as habitações (a) e (b) descritas acima (...)" (fls. 62/65) (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 18).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos da Locadora, Sra. Natalina Inhaia Davi:

a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais, Comprovante de Conta Poupança e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 23/26);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 27/31);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 32/35).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 38/48) atendem às exigências previstas nos arts. 24, X, 24, II e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81
no

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 45/46) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 25/2020 (Memorando n.º 004/2020), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende celebrar Contrato de Locação com a Sra. Natalina Inhaia Davi, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 50 m², localizado na Rua Hilário Baldissera, n.º 3466, Bairro Frei Vito, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00, e total de R\$ 1.800,00, via dispensa, nos termos do art. 24, II e X, da Lei n.º 8.666/93.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 09 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

82 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F41E-CB60-5E0F-E113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/03/2020 17:00:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F41E-CB60-5E0F-E113>

83
rc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 10 dias do mês de março de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 894.868.899-53****Requerente: NATALINA INHAIA DAVI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 11/03/2020 10:27:33, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 108268651

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Processo nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 004/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: NATALINA DE INHAIA DAVI		
CPF: 894.868.899-53	RG: 5.456.618-2 SSP-PR	
Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 3733, Bairro Frei Vitto		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.
- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Santina Ferreira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)".

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Santina Ferreira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00033988-3, em nome de Natalina de Inhaia Davi – CPF 894.868.899-53.

7.3 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vitto, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NATALINA DE INHAIA DAVI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de março de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 67/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi - CPF nº 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura: 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 67/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA NATALINA DE INHAIA DAVI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: NATALINA DE INHAIA DAVI, portador do CPF nº 894.868.899-53 e RG nº 5.456.618-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 3733, Bairro Frei Vitto, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9973-2940, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 25/2020, Dispensa de Licitação nº 11/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Hilário Baldissera, 3466, Bairro Frei Vitto, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Santina Ferreira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00033988-3, em nome de Natalina de Inhaia Davi – CPF 894.868.899-53.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.36 FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



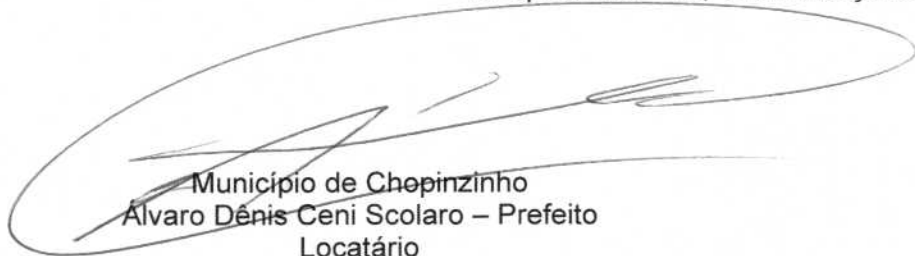
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

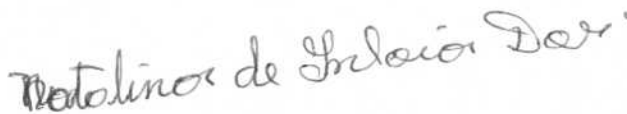
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2020.



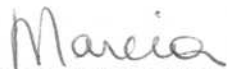
Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário



Natalina de Inhaia Davi
Locador



Rosani Checelski
Gestora do Contrato



Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato



Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELAND, ESTADO DO PARANÁ									
HOMOLOGAÇÃO PRECÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 TPO: Menor Preço por Unidade de Obra. 17032520 Horário: 20 horas. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços gráficos e aquisição de materiais de consumo visando, para fins de atendimento das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) meses, especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do Edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em anexo, o Prefeito do Município de Paraná, TORNA PÚBLICA a homologação do mesmo em nome dos licitantes admitidos mencionados.									
PROPOSTANTE: CALAMBE EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.261.540/0001-46.									
Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)				
01	01	8.000	Unid. Caixa para Bloco de Produção: Pasta fotossensível produzida em papel tamanho 720 x 330 mm, impressões a 4 e folhetos impressos papel 150gsm 25x10cm, com 100 folhas.	1,42	8.320,00				
02	01	3.000	Bloco: Bloco de produção: pasta fotossensível produzida em papel tamanho 720 x 330 mm, impressões a 4 e folhetos impressos papel 150gsm 25x10cm, com 100 folhas.	3,82	1.146,00				
03	01	1.000	Bloco: Bloco de produção: pasta fotossensível produzida em papel tamanho 720 x 330 mm, impressões a 4 e folhetos impressos papel 150gsm 25x10cm, com 100 folhas.	1,79	1.790,00				
04	01	12.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,15	1.800,00				
05	01	700	Unid. Folha funilada tamanho 31x45cm, papel sulfite 180g, 1x1 cor.	0,38	266,00				
06	01	09	Milheiro: Folha Programação - Tamanho 35x45, 4x4 cores, papel couchê 230g, com laminação fosca e ventis (lado impresso). Desenvolvimento da arte e provas de cores impressas.	576,97	5.191,83				
07	01	12.500	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,22	2.750,00				
08	01	10.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,18	1.800,00				
09	01	20	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	5,24	104,80				
10	01	15	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	5,16	77,40				
11	01	10	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,88	48,80				
12	01	1.000	Unid. Folha Programa Saúde da Família - PSF 01 - U.S. Barro Sul, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,19	190,00				
13	01	1.000	Unid. Folha Programa Saúde da Família - PSF 01 - U.S. Barro Sul, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,17	170,00				
14	01	1.000	Unid. Folha Programa Saúde da Família - PSF 01 - U.S. Barro Sul, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,17	170,00				
15	01	20	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,57	91,40				
16	01	20	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	3,85	77,00				
17	01	200	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	3,16	632,00				
18	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,47	1.117,50				
19	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
20	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
21	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
22	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
23	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
24	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
25	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
26	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
27	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
28	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
29	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
30	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
31	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
32	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
33	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
34	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
35	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
36	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
37	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
38	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
39	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
40	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
41	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
42	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
43	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
44	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
45	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
46	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
47	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
48	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
49	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
50	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
51	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
52	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
53	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
54	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
55	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
56	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
57	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
58	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
59	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
60	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
61	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
62	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
63	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
64	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
65	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
66	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
67	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
68	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
69	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
70	01	250	Bloco: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	4,48	1.120,00				
71	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,29	290,00				
72	01	1.300	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,39	507,00				
73	01	1.300	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,39	507,00				
74	01	1.300	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,39	507,00				
75	01	1.300	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,39	507,00				
76	01	1.300	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,39	507,00				
77	01	8.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,28	2.240,00				
78	01	8.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,28	2.240,00				
79	01	8.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,28	2.240,00				
80	01	8.000	Unid. Envelope ofício branco (tamanho 11x22cm), 80 gsm.	0,28	2.240,00				
81	01	37	Milheiro: Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	186,08	6.888,96				
82	01	11.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,28	3.080,00				
83	01	50	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	49,00	2.450,00				
84	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
85	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
86	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
87	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
88	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
89	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
90	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
91	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
92	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
93	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
94	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
95	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
96	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
97	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
98	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
99	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
100	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
101	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
102	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
103	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
104	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
105	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
106	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
107	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
108	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
109	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
110	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
111	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
112	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
113	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
114	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
115	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
116	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
117	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
118	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
119	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
120	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
121	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
122	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
123	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
124	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
125	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
126	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
127	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
128	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g, tamanho 21x29cm, 1x1 cor.	0,84	840,00				
129	01	1.000	Unid. Folha caderno - BSNVA - Papel sulfite 75g,						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NATALINA DE INHAIA DAVI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

God326016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 67/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi-CPF nº 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santina Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura: 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.

Cod326011

eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3BA20632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 112-2019 - COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 15/03/2021. Valor do Aditivo: R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antonio Colla – Diretor Presidente, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DD03D9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS
COMBUSTÍVEIS ARP 302-2019

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/02/2020, conforme segue: Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R\$ 3,4380. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Maricane Vergínia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2361BCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020 - DL 10-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 66/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Somensi Materiais de Construção Ltda. CNPJ: 14.904.693/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para ampliação na rede de distribuição de água - Comunidade Estrela Gaúcha. Valor: R\$ 5.855,01 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1041) FONTE: 000. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amauri Somensi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EDB89970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020 - DL 11-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 67/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi -CPF nº 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura:

11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DB937941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74-2020 - DL 13-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 74/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:41AEB3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 10-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 20/2020. Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e taxas diversas, através de documentos com código de barras em padrão febraban, emitidas pelo setor responsável do município de Chopinzinho, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1482/FONTE 000. Data da assinatura: 09/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 65/2020. Contratada: Banco do Brasil S.A. Valor Global: R\$ 33.152,21.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:97C62616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 20-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MCDALIDADE Pregão
Nº 20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade: Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 20/2020, de 17/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	33.152,21
TOTAL HOMOLOGADO	33.152,21

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/03/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:33FED13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DL 10-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº10/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	14.904.693/0001-51	R\$ 5.855,01

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8A3354F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DL 11-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº11/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NATALINA DE INHAIA DAVI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DC4361C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DL 13-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº13/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KEITTI ALVES 06980467905	22.346.320/0001-30	R\$ 3.450,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 13 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E6C09343

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços de Agregados de Granito e Calcário, em diversas granulométricas, incluir do transporte, para manutenção de vias rurais, urbanas e obras de pavimentação.

Data: 27 de março de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 13 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:614B97B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

Processo: 14330/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: LENUT LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.019.422/0001-34.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para Fornecimento de Luminárias LED - Light Emitting Diode de "80w, 170w, 200w e 250w", conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 097/2019.

Valor: O valor total da presente ata é de R\$ 6.286.000,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 12 de março de 2020.

Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:DB25803F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios de 1º Qualidade e serviço de entrega ponto a ponto a serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e assessoramento e reuniões